



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Telefone: (27) 4042-4849

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2025 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO: Projeto de Lei de nº 75/2024 de autoria dos Vereadores Diogo Endlich, Daniel Reinholz e Hélio Alves, que altera a redação do Parágrafo 4º da Lei 2.947/2020.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR: Constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988, que garante a autonomia a este ente, e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao mérito verificamos que infelizmente os usuários de bicicletas motorizadas e/ou não motorizadas não têm respeitado uma velocidade compatível com os padrões de segurança necessários aos pedestres mencionados no parágrafo anterior, tornando indispensável maior rigor para que a circulação ocorra de forma adequada.

Assim, mostra-se necessária a proibição de que os condutores trafeguem habitualmente montados ou sentados nesses veículos. A nova redação do §4º não proíbe que o pedestre adentre com os referidos veículos pelas ruas mencionadas (Rua das Flores), limitando-se a determinar que o deslocamento seja feito com o veículo sendo empurrado, a fim de não colocar em risco a integridade física dos demais pedestres que utilizem a via supramencionada

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei, está revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, a matéria é aprovada por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 2025.

HÉLIO QUEIROZ ALVES
Presidente

MÁRCIO LIMA NEITZKE
Relator

ALEXANDRO KILL
Secretário